PROJETO DE LEI 110/10
DOCUMENTO Nº 1085/10

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Fundação Parque Zoológico de São Paulo, visando à conjugação de esforços no sentido de equipar os Setores de Biologia e Veterinária do Zoológico instalado no Parque Ecológico Voturuá, que ocuparão as dependências do Centro de Educação Ambiental.
Processo nº 22965/10

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Fundação Parque Zoológico de São Paulo, visando à conjugação de esforços no sentido de equipar os Setores de Biologia e Veterinária do Zoológico instalado no Parque Ecológico Voturuá, que ocuparão as dependências do Centro de Educação Ambiental.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLÓGICO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE SP, VISANDO À CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS NO SENTIDO DE ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA O SETOR DE BIOLOGIA E MEDICINA VETERINARIA DO PARQUE ECOLÓGICO VOTURUÁ

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLÓGICO SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o N.º 60.889.573/0001-40 com sede na Avenida Miguel Stéfano, 4241 - Água Funda , na cidade de São Paulo, representada, neste ato, pelo seu diretor presidente, **Dr. PAULO MAGALHÃES BRESSAN** , portador do R.G. nº 1.549.156, inscrito no CPF sob o nº 386.357.988-7, devidamente autorizado pelo Governador do Estado de São Paulo, e do outro o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 46.177.523/0001-09 , com sede à Rua Frei Gaspar, 384, na cidade de São Vicente - SP, neste ato, representado por seu exmo. prefeito, sr. **TÉRCIO AUGUSTO GARCIA JUNIOR,** doravante denominado simplesmente Município, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, objetivando a cooperação mútua, nos termos e condições constantes das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto a aquisição de material permanente para equipar o Setor de Biologia e Medicina Veterinária do Zoológico do Parque Ecológico Voturuá.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 – São obrigações da FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLÓGICO SÃO PAULO

2.1.1. Viabilizar o recebimento do repasse, através da requisição dos recursos junto à Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo;

2.1.2. Verificar o cumprimento das disposições legais por parte do Município para posterior liberação dos recursos para atendimento do objeto deste convênio, conforme previsto na clausula 1ª;

2.1.3. Fiscalizar o processo de requisição e compra dos equipamentos de acordo com cronograma de desembolso pelo conveniado;

2.1.4. Verificar se as aquisições estão coerentes com o Plano de Trabalho, como também, na prestação de contas deve ser apresentado relatório final das aquisições programadas, com as devidas cópias de documentos fiscais em até 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Termo de Convênio.

2.2 – São obrigações do Município:

2.2.1. Fiscalizar todo o processo de compra dos equipamentos, bem como o cronograma de desembolso financeiro. Adquirir os equipamentos solicitados através do setor de compras, coordenando os trabalhos e apresentando relatórios de atividades pertinentes nos prazos indicados neste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – Os recursos necessários à execução deste Convênio, no valor de R$ 150.000,00, advirão da dotação suplementar, em favor da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, com fim especifico de atender o previsto na Clausula 1ª.

3.2. Os recursos financeiros provenientes deste Convênio serão depositados em conta especial do Município, no Banco do Brasil, inclusive as provenientes de aplicações financeiras, e serão aplicadas, exclusivamente, em despesas previstas no Plano de Trabalho;

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros de responsabilidade da Fundação Parque Zoológico de São Paulo serão repassados ao Município, de acordo com o cronograma físico-financeiro previsto no Plano de Trabalho aprovado e que faz parte do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

5.1 – Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo ou contratado a qualquer título, não terá qualquer vinculação em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um, a integral responsabilidade quanto aos possíveis direitos, mormente, aos que se refere às obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo solidariedade entre ambos.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO

6.1 – Os signatários do presente instrumento deverão indicar, dentro do prazo de 10 dias subseqüentes à sua assinatura, os respectivos responsáveis na execução do presente Convênio, cabendo aos indicados:

6.1.1 – Coordenar os trabalhos no âmbito de suas instituições;
6.1.2 – Apresentar relatórios sobre as atividades decorrentes deste Convênio.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES

7.1 - Qualquer comunicação, notificação ou aviso que vierem a ser feitos entre a Fundação Parque Zoológico de São Paulo e o Município, na vigência deste Convênio, deverão ser efetivados, por escrito, e encaminhados ao outro partícipe nos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. O presente Convênio poderá a qualquer tempo ser denunciado, mediante notificação prévia de 60 dias de antecedência ao outro partícipe ou, a qualquer momento, por comprovação do não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

CLÁUSULA NONA – DOS SALDOS REMANESCENTES

9.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos, no prazo improrrogável de 60 dias, aos respectivos partícipes, de acordo com as dotações originais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS REMANESCENTES

10.1. O destino dos bens, materiais e equipamentos adquiridos na vigência do Convênio, dependerá de decisão formal do diretor presidente da Fundação Parque Zoológico de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

11.1. O Município deverá apresentar relatório final das aquisições programadas conforme Plano de Trabalho, com as devidas cópias de documentos fiscais em até 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Termo de Convênio.

11.2. No final da execução do Plano de Trabalho, o Município deverá apresentar, para fins de análise e aprovação, pela Fundação Parque Zoológico São Paulo, prestação de contas final que discriminem as despesas efetuadas por conta do objeto do Convênio, relacionando os números dos respectivos documentos, as datas de pagamentos, relacionando a natureza dos bens e serviços, como seus valores e beneficiários, com todos os dados a eles pertinentes. Deverá manter, também, sob sua guarda, para fins de comprovação futura, todos os documentos originais que comprovem as despesas efetuadas (notas fiscais, recibos de prestação de serviços), com a devida identificação do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 6 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante a lavratura de termo de aditamento, devidamente justificado e assinado pelos partícipes, dentro do limite máximo de cinco anos.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que amigavelmente as partes não puderem resolver, o

Foro da Comarca de São Paulo - SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, de acordo com as cláusulas e condições fixadas, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 2010

Paulo Magalhães Bressan
Fundação Parque Zoológico de São Paulo

Tércio Augusto Garcia Júnior
Prefeito Municipal de São Vicente

Testemunhas:

1) Nome/R.G.

2) Nome/R.G.